

Art. 1º. A aplicação da penalidade de descredenciamento às Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), inscrita sob o CNPJ nº 02.559.136/0001-61, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º. A desativação do curso de Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 17231), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º. O cumprimento, por parte das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839) de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), em até 45 (quarenta e cinco) dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º. Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, as Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839) continuará a oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 17231) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º. A continuação de estudos prevista no art. 73, §2º do Decreto nº 9.235 de 2017, diz respeito aos alunos que realizaram o curso de graduação na sede das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), localizada na Rua Artur Bernardes, nº 525, bairro Ipase, Várzea Grande/MT; CEP nº 78125-100; Telefone: (61) 99683-5686, que ingressaram até o dia 05/07/2018, conforme instauração do procedimento sancionado pela Portaria nº 470, de 04/07/2018, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2018, observado o quantitativo de alunos declarados no Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de 2016.

Art. 7º. A identificação e o cancelamento imediato, pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578) (CNPJ nº 02.559.136/0001-61), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- i) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- ii) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- iii) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- iv) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

v) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

vi) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º. A publicação, pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF dos discentes em jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 9º. A responsabilização da Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, os quais dispõem que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 10. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12. O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 13. A publicização, pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), mantidas pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornais de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 14. A notificação das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEC (cód. 1839), e de sua mantenedora, a Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (cód. 578), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

#### PORTARIA Nº 850, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

**Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria**, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

#### ANEXO

#### (Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201604131	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	125 (CENTO E VINTE E CINCO)
2	201709519	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	6000 (SEIS MIL)
3	201709691	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS (UNILAVRAS)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS)
4	201715358	FACULDADE AVANTIS (AVANTIS)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
5	201709619	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP)	ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
6	201709360	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
7	201610027	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	2000 (DUAS MIL)
8	201709517	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	6000 (SEIS MIL)
9	201717450	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA (UNICEP)	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA)
10	201710763	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	1000 (MIL)
11	201605442	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	6000 (SEIS MIL)
12	201605443	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	6000 (SEIS MIL)

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.893 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Departamento: CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Contabilidade Financeira

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065111/18-30

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif./Geral Nome

1º Rafael Moreira Antônio

2º Raíssa Aglé Moura de Sousa

3º Risolene Alves de Macena Araújo

4º Inajá Allane Santos Garcia

5º Anderson José Freitas de Cerqueira

Nº 1.894 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: FILOSOFIA

Área de Conhecimento: Epistemologia

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065780/18-10

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif./Geral Nome

1º Giovanni Rolla

2º Felipe Rocha Lima Santos

3º Danilo Fraga Dantas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 4.102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO a Resolução nº 138, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para interações da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp com o setor público ou privado para prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que a Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão (Art. 2º do Estatuto);

CONSIDERANDO o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na inovação por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI Unifesp 2016-2020 (Diretriz 4: Meta 9; Diretriz 5: Metas 1, 4 e 7; e Diretriz 6: Metas 1 e 5);

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Resolução 138 de 11 de outubro de 2017 da Universidade Federal de São Paulo estabeleceu que o atendimento de demandas, internas ou externas, pontuais e esporádicas, de prestação de serviço técnico especializado nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, com participação de seus servidores, pode abranger serviços de laboratório, como os dos Centros Multusuários, compreendendo os diversos tipos de análises demandadas à Universidade, assim como serviços técnicos especializados e eventuais de consultoria, de assessoria, e de curadoria prestados à comunidade;

